



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

***Dispõe sobre os termos de Regularização Fundiária, com base no Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Tijucas do Sul nos termos do “Programa Moradia Legal”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei dá publicidade aos termos de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do município de Tijucas do Sul para desenvolver o “*Programa Moradia Legal*” nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná.

**Art. 2º** O procedimento de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial tem por objetivo geral:

- I** – regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II** – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III** – assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV** – cumprir os preceitos insculpidos especificamente, no Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado “*Programa Moradia Legal*”, que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do “*Programa Moradia Legal*”, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

**§ 1º** A intervenção do “*Programa Moradia Legal*” em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL GABINETE DO PREFEITO

---

cumprimento aos termos consignados no *caput* deste artigo, bem como no Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

**§ 2º** Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

**§ 3º** As áreas previstas no § 2º supramencionados, serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Art. 2º do Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2022.

**José Altair Moreira**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM 21/2022**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 21/2022, que ***“Dispõe sobre os termos de Regularização Fundiária, com base no Provimento Conjunto Nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, legitima, instrumentaliza e autoriza o procedimento de titulação dos lotes inseridos em áreas irregulares do município de Tijucas do Sul nos termos do ‘Programa Moradia Legal’”***.

Considerando que o Município de Tijucas do Sul visa viabilizar a implementação conforme os fundamentos e parâmetros trazidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em seu programa denominado ***“Moradia Legal”***, instrumentalizado através do Provimento Conjunto Nº 02/2020, cuja finalidade é desburocratizar o procedimento de regularização fundiária nas cidades paranaenses.

A realidade instalada no município demonstra que há uma pluralidade de localidades cuja intervenção pública se faz necessária para que seja possível concretizar política pública social de maneira adequada, respeitando todas as questões preliminares apontadas pelo ***“Programa Moradia Legal”***, e seja atingida a finalidade de buscar solução aos ocupantes que detém o documento de propriedade de suas respectivas moradias, mas sim, somente contratos de posse, quando existentes, ou mesmo, edificaram sua residência sem qualquer formalização documental, ainda que feito de forma precária, cuja social finalidade é atender centenas de famílias atingidas pela informalidade legal.

Ao que se refere ao ***“Programa Moradia Legal”***, se trata de um programa de regularização fundiária realizado através da parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR), Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, tendo como objetivo contribuir para o alcance da justiça social, ao garantir ao cidadão a documentação efetiva do seu lote, ou seja, as famílias passam a contar com escritura dos terrenos e imóveis, registradas em cartório. Esta conquista traz segurança e valorização dos imóveis.

As famílias não arcarão com custos para o Poder Judiciário. Os moradores apenas pagarão os custos das documentações e levantamento de dados por parte da empresa conveniada que realizará a formalização, cujo valor é estabelecido pelo Tribunal de Justiça do Paraná.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Certo de contar com o apoio dos nobres integrantes dessa Casa de Leis na aprovação da proposta, renovo meus protestos de elevada estima e consideração por Vossa Excelência, subscrevendo-me

Cordialmente,

**José Altair Moreira  
Prefeito**